

## **REGIMENTO**

### **PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENVELHECIMENTO HUMANO DOUTORADO E MESTRADO EM ENVELHECIMENTO HUMANO**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DA CARACTERIZAÇÃO GERAL E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Envelhecimento Humano (PPGEH), lotado na Faculdade de Educação Física e Fisioterapia, da Universidade de Passo Fundo, apresenta como objetivo geral formar pesquisadores, docentes e profissionais para atender às demandas educacionais, biológicas, sociais e de inovação tecnológica, contribuindo para a produção e socialização de conhecimentos de natureza interdisciplinar e multidimensional do envelhecimento humano.

Parágrafo único - Os objetivos específicos do PPGEH são os seguintes:

- i) Formar pesquisadores para desenvolver estudos e investigações de natureza interdisciplinar na área do envelhecimento humano;
- ii) Capacitar docentes para atuar na área educacional com foco no envelhecimento humano, saúde e sociedade;
- iii) Qualificar profissionais para atuarem nos diversos setores da sociedade;
- iv) Constituir um centro de referência e excelência em Gerontecnologia, com vistas ao estabelecimento de redes de investigação, de formação e de informação.

Art. 2º - O PPGEH tem como área de concentração “Envelhecimento humano, saúde e sociedade”, vinculada à área interdisciplinar da Câmara IV - Saúde & Biológicas.

Art. 3º - O PPGEH é constituído por duas linhas de pesquisa:

- I. Gerontecnologia - Estuda as questões de saúde do processo de envelhecimento humano, relacionadas ao uso e ao desenvolvimento de tecnologias aplicadas à avaliação, à intervenção e ao monitoramento;
- II. Aspectos Biopsicossociais do Envelhecimento Humano - Estuda os aspectos biopsicossociais do processo de envelhecimento humano em relação às questões educacionais, intergeracionais, culturais, históricas e de saúde.

Art. 4º - O PPGEH abrange os cursos de Mestrado e de Doutorado em Envelhecimento Humano.

Art. 5º - A duração do Curso de Mestrado será de, no mínimo, dezoito meses e, no máximo, vinte e quatro meses, e do Curso de Doutorado será de, no mínimo, trinta e seis meses e, no máximo, quarenta e oito meses.

§ 1º - Os prazos máximos poderão ser prorrogados por até doze meses, mediante solicitação justificada e, encaminhados pelo orientador e orientando ao Conselho de Pós-Graduação.

§ 2º - O doutorando ou mestrando, com o aval de seu orientador, deverá apresentar anexo à justificativa um cronograma de atividades para ser desenvolvido durante o período de prorrogação.

§ 3º - A conclusão de qualquer um dos cursos não isenta o acadêmico das responsabilidades referentes ao contrato de prestação de serviços educacionais, efetivado junto à Fundação Universidade de Passo Fundo.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

Art. 6º - O PPGEH possui a seguinte estrutura administrativa:

- I. Colegiado;
- II. Conselho de Pós-Graduação;

- III. Coordenação;
- IV. Comissão de Bolsas;
- V. Secretaria.

## **SEÇÃO I**

### **DO COLEGIADO**

Art. 7º - O Colegiado é presidido pelo coordenador do PPGEH e é composto pelos docentes credenciados nos cursos de Mestrado e Doutorado, por dois representantes discentes escolhidos diretamente por seus pares, sendo um do Curso de Mestrado e outro do Curso de Doutorado.

§ 1º - O mandato dos representantes discentes é de um ano, sem direito à recondução.

§ 2º - O Colegiado reunir-se-á sempre que convocado pela Coordenação.

§ 3º - A presença dos membros às reuniões do Colegiado é obrigatória, cabendo-lhes apresentar justificativa à Secretaria do PPGEH em caso de ausência.

Art. 8º - São competências do Colegiado:

- I. Eleger o coordenador;
- II. Indicar o coordenador substituto, dentre os membros do Conselho, no caso de substituição permanente;
- III. Eleger os representantes docentes que integrarão o Conselho, Comissão de Bolsas e Comissão de Avaliação;
- IV. Designar comissão responsável pelo processo seletivo para ingresso ao PPGEH;
- V. Indicar o número de orientados por orientador, de acordo com as diretrizes da CAPES para a área;
- VI. Promover, apreciar e encaminhar às instâncias superiores os editais dos processos de credenciamento e recredenciamento de docentes;
- VII. Homologar os resultados dos respectivos editais;
- VIII. Aprovar e submeter à apreciação e aprovação das instâncias superiores o regimento interno e suas alterações, instruções normativas e editais;

- IX. Definir as linhas de pesquisa e/ou áreas de concentração que constituirão a estrutura dos cursos;
- X. Aprovar e submeter à apreciação e aprovação das instâncias superiores a estrutura curricular dos cursos de Mestrado e Doutorados;
- XI. Definir as disciplinas e demais atividades acadêmicas do PPGEH a serem desenvolvidas em cada período letivo, fixando o número de vagas para cada uma;
- XII. Definir a política geral.

## **SEÇÃO II**

### **DO CONSELHO DE PÓS-GRADUAÇÃO**

Art. 9º - O Conselho é constituído por:

- I. O coordenador do PPGEH.
- II. Dois docentes permanentes representantes de cada linha de pesquisa, escolhidos entre aqueles que compõem o Colegiado.
- III. Dois representantes discentes, sendo um do Curso de Mestrado e outro do Curso de Doutorado;
- IV. O mandato dos representantes docentes deve ser coincidente com o período de avaliação estabelecido pela CAPES;
- V. A representação discente será exercida pelos mesmos acadêmicos eleitos para compor o Colegiado do PPGEH.

Art. 10º - São atribuições do Conselho:

- I. Garantir o funcionamento e as atividades acadêmicas do PPGEH;
- II. Avaliar a vinculação dos projetos de pesquisa dos docentes às linhas de pesquisa do PPGEH;
- III. Promover, avaliar e apreciar anualmente a produção intelectual dos docentes permanentes, conforme a ficha de avaliação do documento de área interdisciplinar da CAPES;

- IV. Homologar as orientações e deliberar sobre solicitações de coorientação e de substituição de orientador;
- V. Elaborar os critérios a serem considerados para fins de credenciamento e reconhecimentos de docentes do PPGEH, em conformidade com as definições constantes neste regimento, com as diretrizes da Vice-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e da CAPES, e submetê-los ao Colegiado para fins de apreciação, aprovação e encaminhamentos;
- VI. Propor ao Colegiado a criação, modificação ou extinção de disciplinas e/ou outras atividades previstas na estrutura curricular;
- VII. Propor ao Colegiado a criação, modificação ou extinção de Linhas de Pesquisa;
- VIII. Aprovar a matrícula dos alunos especiais;
- IX. Decidir sobre o aproveitamento de disciplinas, atividades programadas e proficiência em língua estrangeira;
- X. Aprovar as bancas examinadoras propostas pelo orientador;
- XI. Homologar a versão final da dissertação ou da tese desenvolvida;
- XII. Decidir sobre os pedidos de trancamento, prorrogação, transferência e desligamento de discentes;
- XIII. Manifestar a respeito de intercâmbio com entidades nacionais e estrangeiras;
- XIV. Zelar pela observância das normas relativas à pós-graduação;
- XV. Decidir, em primeira instância, os casos disciplinares envolvendo docentes e discentes;
- XVI. Aprovar o relatório anual para a CAPES;
- XVII. Resolver, dentro das atribuições legais, os casos omissos, ad referendum das instâncias superiores.

### **SEÇÃO III**

#### **DA COORDENAÇÃO**

Art. 11 - A coordenação deve ser exercida por um docente permanente do PPGEH, eleito pelo Colegiado, para um mandato coincidente com o período de avaliação estabelecido pela CAPES, podendo haver uma recondução.

Art. 12 - São atribuições da coordenação:

- I. Coordenar e supervisionar o funcionamento do PPGEH;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado, do Conselho e da Comissão de Bolsas;
- III. Assinar os documentos de sua alçada e, quando for o caso, encaminhá-los às suas respectivas destinações;
- IV. Substituir o orientador na presidência de bancas examinadoras em casos em que este esteja impedido de realizá-la;
- V. Representar o PPGEH quando se fizer necessário;
- VI. Responder, em primeira instância, pelos assuntos do PPGEH;
- VII. Coordenar a elaboração do relatório anual para a CAPES;
- VIII. Acompanhar o desempenho dos doutorandos e mestrandos;
- IX. Promover e acompanhar a busca de recursos financeiros junto às instituições de fomento ao ensino e à pesquisa;
- X. Cumprir e fazer cumprir os dispositivos do regimento interno do PPGEH sob sua coordenação e das demais regulamentações atinentes à sua alçada.

### **SEÇÃO IV**

#### **DA COMISSÃO DE BOLSAS**

Art. 13 - A Comissão de Bolsas é constituída pela coordenação do PPGEH, por dois representantes do corpo docente permanente e dois discentes, sendo um de cada curso.

- I. O mandato de representação docente tem duração de um ano, com possibilidade de recondução;

- II. Os representantes discentes serão os mesmos que compõe o Colegiado;
- III. Os representantes discentes não deverão estar concorrendo à bolsa.

Art. 14 - São atribuições da Comissão de Bolsas:

- I. Definir, de acordo com as exigências das agências de fomento, os critérios para a concessão de bolsas e decidir sobre a destinação das mesmas;
- II. Conduzir o processo de seleção;
- III. Organizar o processo seletivo e expedir os editais de seleção;
- IV. Homologar as inscrições, verificando se as mesmas obedecem às orientações do edital de seleção;
- V. Elaborar e publicar a relação dos selecionados;
- VI. Manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e das atividades ligadas à concessão das bolsas, podendo decidir sobre a continuidade ou cancelamento das mesmas.

Art. 15 - A Comissão de Bolsas se reunirá sempre que necessário.

## **SEÇÃO V**

### **DA SECRETARIA DO PPGEH**

Art. 16 - O PPGEH tem uma secretaria dirigida por um funcionário, designado segundo as normas vigentes na UPF, o qual tem as seguintes atribuições:

- I. Superintender os serviços administrativos da secretaria;
- II. Distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- III. Processar e informar ao coordenador sobre todos os requerimentos dos doutorandos, mestrados e docentes;
- IV. Preparar relatórios e documentos solicitados pelo coordenador;
- V. Secretariar as reuniões do Colegiado, Conselho e Comissão de Bolsas;
- VI. Expedir aos docentes, doutorandos e mestrados e, se for o caso, a outros destinatários, convocações para reuniões e avisos de rotina;

VII. Fazer o encaminhamento das dissertações e teses às instâncias devidas.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO CORPO DOCENTE E SUAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 17 - O corpo docente do PPGEH é constituído por docentes com título de doutor e enquadrados às categorias permanente, colaborador e visitante.

§ 1º - Os docentes permanente e colaborador serão integrados aos cursos de Mestrado e/ou Doutorado mediante processo de credenciamento.

§ 2º - A manutenção no quadro docente dos cursos está condicionada aos resultados do processo de recredenciamento.

Art. 18 - Os docentes credenciados no PPGEH não poderão afastar-se das atividades relativas à sua categoria de participação por mais de um ano letivo, exceto em situações previstas e regulamentadas pela legislação vigente.

Parágrafo único - Em caso de afastamento, os docentes deverão encaminhar solicitação ao Colegiado do PPGEH, juntamente com previsão de acompanhamento e substituição das atividades acadêmicas sob sua responsabilidade, com antecedência de, no mínimo, três meses.

### **SEÇÃO I**

#### **DO CORPO DOCENTE PERMANENTE**

Art. 19 - Integram a categoria de permanente os docentes que atendem os seguintes pré-requisitos:

- I. Ter vínculo funcional-administrativo com a Instituição ou, em caráter excepcional, enquadrar-se na qualidade de professor ou pesquisador aposentado que tenha firmado com a Instituição termo de compromisso de participação como docente do PPGEH.
- II. Desenvolver atividades de ensino na pós-graduação e graduação;
- III. Participar de projetos de pesquisa do PPGEH;

IV. Orientar doutorandos e mestrandos do PPGEH devidamente credenciado como orientador;

Art. 20 - É privativo aos docentes permanentes assumir cargos de representação, como membro do Conselho, da Comissão de Bolsas e da coordenação do PPGEH.

## **SEÇÃO II**

### **DO CORPO DOCENTE COLABORADOR**

Art. 21 - Integram a categoria de docente colaborador os demais membros do corpo docente do PPGEH, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docente permanente, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

## **SEÇÃO III**

### **DO CORPO DOCENTE VISITANTE**

Art. 22 - Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no PPGEH, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO CREDENCIAMENTO E RECDENCIAMENTO**

Art. 23 - O processo de credenciamento de docentes para o PPGEH está condicionado à abertura de vaga pelo Colegiado, mediante Edital específico.

Art. 24 - O processo de credenciamento acompanha a periodicidade de avaliação proposta pela CAPES e é regido no PPGEH por instrução normativa específica.

Art. 25 - O Colegiado designará uma Comissão de Avaliação, a fim de apreciar as solicitações de credenciamento e reconhecimentos e elaborar parecer justificado sobre a pertinência ou não da solicitação.

Parágrafo único - A Comissão de Avaliação, no caso de credenciamento para o PPGEH, será composta por pelo menos um docente de outra instituição, que atue em Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, recomendado pela CAPES, e por um professor doutor indicado pela Vice-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 26 - As atividades sob a responsabilidade do docente descredenciado de um dos cursos ou do PPGEH serão, preferencialmente, assumidas por outro(s) docente(s) da mesma Linha de Pesquisa à qual ele se encontra vinculado.

Art. 27 - Os resultados do processo de credenciamento e reconhecimentos deverão ser aprovados pelo Colegiado do PPGEH e encaminhado às instâncias superiores para fins de homologação.

## **CAPÍTULO V**

### **DA ADMISSÃO DE DISCENTES**

Art. 28 - Os discentes do PPGEH enquadram-se nas seguintes situações: regular e especial.

- I. São considerados discentes regulares aqueles aprovados no processo seletivo ou ingressantes por transferência e matriculados em turma em andamento do PPGEH.
- II. São considerados discentes especiais o portador de diploma de curso em nível superior não inscrito como aluno regular, mas matriculado regularmente em disciplina(s) optativas(s).

Art. 29 - O requisito mínimo para que um discente seja admitido como regular ou especial é que seja portador do diploma de nível superior ou de documento que comprove conclusão de curso de graduação.

Art. 30 - O processo seletivo com vistas à admissão de alunos regulares, contendo período de inscrição, datas, critérios e procedimentos de seleção e demais informações pertinentes, deve ser divulgado em edital público aprovados pelo Colegiado.

Art. 31 - O processo seletivo para ingresso no PPGEH, nos cursos de Mestrado e Doutorado, será coordenado por comissão designada para este fim pelo Colegiado do PPGEH e constituída por, pelo menos, três integrantes.

Art. 32 - Podem ser aceitos discentes especiais nas disciplinas ofertadas no PPGEH, exceto nas obrigatórias.

§ 1º - A aceitação dos discentes especiais depende da existência de vaga na disciplina pretendida.

§ 2º - A aceitação do discente especial é limitada até duas disciplinas por semestre.

§ 3º - O discente especial não pode cursar mais do que dois semestres, consecutivos ou intercalados, e não exceder o limite de no máximo 8 (oito) créditos no PPGEH.

Art. 33 - Os créditos cursados na condição de aluno especial podem ser aproveitados no caso de ingresso como aluno regular, em conformidade com o regimento interno do PPGEH.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA ESTRUTURA ACADÊMICA**

Art. 34 - A estrutura curricular dos cursos de Mestrado e Doutorado será integralizada por meio de disciplinas obrigatórias, optativas e orientação de dissertação e orientação de tese.

§ 1º - Para cada atividade acadêmica desenvolvida será atribuído um número de unidades de créditos, equivalentes a quinze horas cada um.

§ 2º - Os créditos obtidos no Curso de Mestrado do PPGEH poderão ser validados para o Curso de Doutorado, de acordo com a Instrução Normativa vigente e mediante análise e aprovação do Conselho.

Art. 35 - O número de créditos exigido para a integralização curricular do Curso de Mestrado será de, no mínimo, 24 créditos e do Curso de Doutorado, de, no mínimo, 36 créditos, incluso os respectivos créditos de orientação.

Art. 36 - Para o doutorado poderão ser aproveitados créditos obtidos no mestrado, sendo observadas as seguintes disposições: até 20 créditos se o aluno for egresso do Curso de

mestrado em Envelhecimento Humano (PPGEH/UPF) e até 12 créditos se for egresso de outro Curso de Mestrado credenciado pela Capes.

Parágrafo único – O aproveitamento de créditos será efetivado para disciplinas cursadas nos últimos cinco anos.

Art. 37 - O PPGEH, quanto à natureza das atividades curriculares, mantém a seguinte organização:

- I. As disciplinas obrigatórias do Curso de Mestrado, em número de três;
- II. As disciplinas obrigatórias do Curso de Doutorado, em número de quatro;
- III. As atividades sob a denominação Orientação de Tese e Orientação de Dissertação, cuja matrícula é obrigatória para doutorandos e mestrandos, respectivamente, até a conclusão de um dos cursos, estarão sob a responsabilidade do orientador;
- IV. O estágio de docência é obrigatório a todos os discentes do PPGEH contemplados com bolsa de estudos de entidades de fomento;
- V. O Estágio de Docência I, II e III seguirá Instrução Normativa própria estabelecida pelo Conselho.

Art. 38 - A comprovação de proficiência em língua estrangeira é obrigatória para mestrandos e doutorandos.

§ 1º - Para fins de exame de proficiência, serão aceitas as seguintes línguas estrangeiras: inglês, francês, alemão, italiano, espanhol.

§ 2º - Serão aceitos certificados de proficiência em língua estrangeira expedidos por instituições reconhecidas pela Universidade de Passo Fundo, a critério e mediante aprovação do Conselho de Pós-Graduação.

Art. 39 - No Curso de Mestrado a comprovação de proficiência em uma língua estrangeira será requisito para a realização do exame de qualificação do projeto de dissertação.

Art. 40 - No Curso de Doutorado, caberá ao acadêmico comprovar proficiência em duas línguas estrangeiras, podendo solicitar aproveitamento da proficiência comprovada no Mestrado, desde que não ultrapasse cinco anos de sua realização.

Parágrafo único - A comprovação a que se refere o *caput* é condição para o exame de qualificação do projeto de tese.

Art. 41 - O aproveitamento de créditos cursados na condição de aluno especial no PPGEH ou em outros programas de pós-graduação reconhecidos pela CAPES não poderá exceder o limite de oito créditos para o Mestrado e dez para o Doutorado.

Parágrafo único - O aproveitamento a que se refere o *caput* somente poderá ser atribuído caso as atividades tenham sido desenvolvidas no prazo de até vinte e quatro meses para o Curso de Mestrado, e quarenta e oito meses para o Curso de Doutorado, anteriores à solicitação, e mediante análise e aprovação do Conselho.

Art. 42 - Podem ser aproveitados os créditos de disciplinas realizadas em outros PPGEH credenciados pela CAPES, somente se existir equivalência e mediante análise e aprovação do Conselho.

Art. 43 - Cada discente, em comum acordo com o seu orientador deve organizar um plano de estudos com base em Instrução Normativa própria.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS ATIVIDADES CURRICULARES E DA AVALIAÇÃO DOS DISCENTES**

Art. 44 - A frequência às atividades acadêmicas é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas programadas.

Art. 45 - A avaliação em cada atividade de pós-graduação é expressa por conceitos, os quais perfazem os seguintes intervalos de pesos, conforme quadro a seguir:

A	Excelente	10,0 a 9,0
B	Bom	De 8,9 a 7,5
C	Regular	De 7,4 a 6,0
D	Insuficiente por aproveitamento	Menor que 6,0
E	Insuficiente por frequência	-

Parágrafo único - O doutorando ou mestrando que obtiver o conceito final “D” ou “E” deverá repetir a atividade, de acordo com critérios estabelecidos pela Universidade de Passo Fundo.

Art. 46 - Pode ser facultado ao doutorando ou mestrando realizar sua pesquisa em outra instituição de ensino ou de pesquisa, desde que haja o acompanhamento do trabalho pelo orientador e a aprovação pelo Conselho e mediante termo de convênio e colaboração entre o PPGEH e a instituição de destino.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS ORIENTAÇÕES**

Art. 47 - Cada doutorando ou mestrando regular deve ser orientado em suas atividades por um docente do PPGEH.

§ 1º - A homologação das orientações é atribuição do Colegiado em consonância com as diretrizes da CAPES para a área.

§ 2º - O orientador pode, com a aprovação do Conselho, contar com a colaboração de um coorientador.

§ 3º - É permitida a substituição do orientador ou do coorientador, mediante solicitação formal do discente ou do próprio orientador ou coorientador, desde que aprovada pelo Conselho.

Art. 48 - Compete ao orientador:

- I. Orientar o doutorando ou mestrando na organização de seu Plano de Estudo e Pesquisa, e assisti-lo continuamente em sua formação;
- II. Propor ao Conselho a composição da Banca Examinadora de Dissertação de Mestrado ou a Tese de Doutorado;
- III. Participar, como membro nato e presidente da Banca Examinadora.

Parágrafo único - O orientador deverá solicitar, em formulário próprio, a defesa da dissertação ou tese, indicando nomes para compor a banca examinadora, data, local e horário, e encaminhar ao Conselho para homologação.

## **CAPÍTULO IX**

### **DO CANCELAMENTO, TRANCAMENTO, PRORROGAÇÃO E DESLIGAMENTO DO CURSO**

Art. 49 - O doutorando ou mestrando tem direito ao cancelamento da matrícula em uma ou mais atividades, desde que não tenha excedido 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária prevista para a atividade.

Parágrafo único - O pedido de cancelamento deve ser formalizado por escrito e protocolado junto à Central de Atendimento ao Aluno.

Art. 50 - O Conselho pode autorizar o trancamento da matrícula ao doutorando ou mestrando que encaminhar solicitação justificada juntamente com a anuência do orientador.

Parágrafo único - A solicitação de trancamento pode ser aprovada uma única vez durante a realização de um dos cursos e por, no máximo, um semestre letivo, desde que o discente não esteja cursando o último semestre e não esteja em período de prorrogação.

Art. 51 - O doutorando ou mestrando terá direito à prorrogação para a realização do seu respectivo curso por um período máximo de doze (12) meses consecutivos, mediante solicitação justificada e anuência do orientador, encaminhadas ao Conselho.

Art. 52 - O doutorando ou mestrando será desligado do PPGEH, por decisão do Conselho, quando:

- I. Exceder o prazo de conclusão do curso estabelecido neste Regimento, bem como o prazo de prorrogação concedido;
- II. Não efetuar a matrícula no prazo estabelecido;
- III. Comprovado plágio em atividades acadêmicas e apresentação da dissertação ou tese;
- IV. Comprovado comportamento incompatível com a ética e com as práticas disciplinares adequadas, conforme o previsto no Regimento Geral da UPF;
- V. Obter conceitos D ou E em duas ou mais disciplinas no mesmo semestre ou em semestres diferentes.

Parágrafo único - Na situação prevista no inciso II, o doutorando ou mestrando pode ser readmitido no curso que está realizando a critério do Conselho.

## **CAPÍTULO X**

### **DO TÍTULO E DO DIPLOMA**

Art. 53 - O processo de qualificação do projeto de dissertação será realizado por pareceres elaborados por dois avaliadores, sendo um examinador externo ao PPGEH.

Parágrafo único - O processo de qualificação do projeto de dissertação deve ocorrer antes do início do terceiro semestre.

Art. 54 - O processo de qualificação do projeto de tese será realizado em dois momentos:

- I. No primeiro momento, consumado antes do início do quinto semestre, a qualificação do projeto será realizada em banca de avaliação interna, não-pública por arguição de dois docentes permanentes do PPGEH, sendo um de cada linha de pesquisa;
- II. No segundo momento, consumado antes do início do sétimo semestre, a qualificação do projeto será realizada em banca de avaliação pública por parecer e/ou arguição de três doutores, aprovados pelo Conselho, sendo dois deles examinadores externos ao PPGEH;
- III. O orientador do doutorando será o presidente da banca.

Art. 55 - Para ter direito à realização de defesa de dissertação ou tese o doutorando ou mestrando deve:

- I. Estar regularmente matriculado;
- II. Ter totalizado o número mínimo de créditos exigidos pela estrutura curricular do PPGEH;
- III. Comprovar proficiência em língua estrangeira;
- IV. Ter sido aprovado em banca de qualificação de dissertação ou tese.

Art. 56 - Para a obtenção do título de mestre ou doutor, o doutorando ou mestrando deve cumprir as exigências constantes neste Regimento e as normas vigentes na Universidade de Passo Fundo e ser aprovado na arguição final mediante uma banca examinadora com caráter multidisciplinar.

§ 1º - O mestrando que tiver cumprido todos os requisitos previstos neste Regimento, a Universidade de Passo Fundo outorgará o diploma de Mestre em Envelhecimento Humano - Área de concentração “Envelhecimento humano, saúde e sociedade”.

§ 2º - O doutorando que tiver cumprido todos os requisitos previstos neste Regimento, a Universidade de Passo Fundo outorgará o diploma de Doutor em Envelhecimento Humano - Área de concentração “Envelhecimento humano, saúde e sociedade”.

Art. 57 - A banca examinadora de defesa de dissertação ou tese deverá ter a seguinte composição mínima:

§ 1º - Para o Curso de Mestrado será composta por dois doutores, aprovados pelo Conselho, sendo um deles examinador externo ao PPGEH.

§ 2º - Para o Curso de Doutorado será composta por três doutores, aprovados pelo Conselho, sendo dois deles examinadores externos ao PPGEH.

§ 3º - O orientador do doutorando ou mestrando será o presidente da banca examinadora.

Art. 58 - A defesa da dissertação ou tese deve ocorrer no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a data do protocolo de solicitação de constituição da banca ao Conselho.

Art. 59 - A banca examinadora deve encaminhar parecer sobre a dissertação ou tese em formulário próprio, no prazo máximo de até 10 (dez) dias antecedendo a data da defesa.

Art. 60 - A banca examinadora deve considerar o doutorando ou mestrando “Aprovado” ou “Reprovado”.

Art. 61 - O pós-graduado deve enviar ao Conselho, para fins de homologação, um exemplar da versão final da dissertação ou da tese, dentro de um prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de defesa, juntamente com os comprovantes de submissão das produções científicas, conforme instrução normativa própria:

Art. 62 - A homologação da dissertação ou tese será efetuada pelo Conselho Universitário, com base na análise do processo, constituído de uma cópia da mesma, do histórico escolar, do diploma de graduação e da documentação pessoal do discente.

Art. 63 - O diploma será expedido somente mediante a homologação a que se refere o caput do Art. 62.

## **CAPÍTULO XI**

### **DAS TRANSFERÊNCIAS**

Art. 64 - A critério do Conselho, o PPGEH pode aceitar a transferência de discentes de outros programas de pós-graduação stricto sensu da Universidade de Passo Fundo, ou de outras instituições, reconhecidos pela Capes, sem necessidade de o candidato se submeter a processo seletivo.

§ 1º - O discente cuja transferência foi aceita deverá cumprir todas as exigências estabelecidas pelo PPGEH.

§ 2º - No caso de discentes vinculados a instituições estrangeiras, a transferência de que fala o caput deste artigo fica condicionada a parecer favorável da Vice-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

## **CAPÍTULO XII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 65 - Este Regimento está subordinado às normas estabelecidas para o ensino de pós-graduação pela Vice-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade de Passo Fundo.

Art. 66 - Das decisões do Conselho cabe recursos, em primeira instância, ao Colegiado e, em segunda instância, ao Conselho Universitário.

Art. 67 - Os casos omissos deste regimento devem ser dirimidos pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e, em última instância, pelo Conselho Pleno do Conselho Universitário da Universidade de Passo Fundo.

Art. 68 - Este Regimento entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 69 - Revogam-se disposições contrárias.